

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1.483/79

INTERESSADO: Escola de 1º Grau "Dom Domênico" de Guarujá

ASSUNTO : Solicita convalidação dos atos escolares

RELATOR : Cons. Prof. Casimiro Ayres Cardozo

PARECER CEE nº: 1638/79 - CPG - Aprovado em 12/12/1979

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Escola de 1º Grau "Dom Domênico", de Guarujá, solicita convalidação dos atos escolares praticados no seu Curso de 1º Grau no período em que funcionou sem previa autorização da Coordenadoria de Ensino do Interior durante o período compreendido entre 13 de fevereiro e 07 de novembro de 1978.

A D.E. de Guarujá manifestou-se favoravelmente ao solicitado do supracitado Estabelecimento de Ensino. Foi iniciado o processo a 29/12/77 e o atraso da concessão da autorização deveu-se à alteração e correções que se fizeram necessárias para sua correta instrução.

2. APRECIÇÃO:

A Escola de 1º Grau "Dom Domênico", de Guarujá, solicitou autorização de funcionamento no ano anterior de sua autorização prévia, tendo iniciado suas atividades antes mesmo de ser expedido o ato formal de autorização.

Foi autorizada a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior em 07/11/78, publicada no D.O.ESP. em 08/11/78; a referida Escola é mantida pela Sociedade Amparo dos Praianos do Guarujá.

Os fundamentos legais que basearam o processo foram as Resoluções: CEE nº 23/65 e CEE nº 13/67, antes da homologação da Deliberação CEE nº 18/78 que deu as diretrizes gerais da solitação de autorização de funcionamento.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos:

1. AILTON JOSÉ DA SILVA
2. CLÁUDIO ROBERTO LOPES
3. ENRIQUE LEÓN FERRER
4. FERNANDO RAMOS DOS SANTOS
5. MARCELO AUGUSTO RENKENS TORQUATO DE FREITAS
6. RENATO GONÇALVES DA SILVA
7. SÉRGIO FIGUEIRA DA SILVA
8. CLAUDENICE AMARAL DE JESUS
9. CLÁUDIA RENATA BARRETTI
10. FLÁVIA DE SOUZA
11. ISABEL CRISTINA PIO CASTELÕES
12. MAGDA VIEIRA
13. ROBERTA VALENÇA GIANELLI
14. ADRIANA KUNISCKI MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
15. NORBERTO LOPES DE FREITAS JÚNIOR
16. MÁRCIA REINMULLER
17. SIDNEY SANCHES PETRECHEN
18. LUIZ CARLOS FRAGA.

matriculados no Curso de 1º Grau "Dom Domênico", em nível de 1º Grau, respectivamente na 1ª série, no período de 13/02 a 07/11/1978.

Advirta-se a escola por essa irregularidade.

São Paulo, _____ de novembro de 1979

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de novembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente